



Lei Municipal nº 889/2015.

“Autoriza o Chefe do Executivo a conceder reajuste salarial dos vencimentos dos servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições, fez saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores do Magistério da Educação Básica.

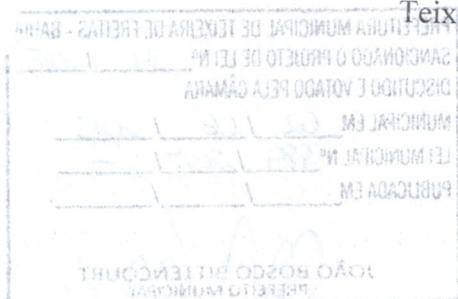
Art. 2º - O reajuste ora autorizado será de 13,01% (treze virgula zero um por cento), a serem pagos em 06 (seis parcelas), sendo a primeira no percentual de 6,51% (seis virgula cinquenta e um por cento) a ser paga na folha de pagamento de maio de 2015, retroagindo ao mês de abril de 2015, e 05 (cinco) parcelas, no percentual de 1,3 (um virgula três por cento), serão pagas nos meses de junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2015, totalizando assim os 13,01% (treze virgula zero um por cento).

Parágrafo Único – A base de incidência do reajuste, será calculada sobre o salário base do mês de janeiro de 2015.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 03 de junho de 2015.



João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 03/06/15
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006